



**CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2020 QUE
CELEBRAM ENTRE SI: O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO
NORDESTE - CISCEN E O MUNICÍPIO DE DOM
JOAQUIM/MG.**

O **MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.198/0001-48, com sede administrativa na Praça Conego Firmiano, nº 40, Centro, CEP: 35865-000, doravante denominado de CONSORCIADO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GERALDO ADILSON GONÇALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 903.899.306-44, portador da carteira de identidade nº M 8.133.795, residente e domiciliado na cidade de Dom Joaquim/MG e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.773.222/0001-47, com sede na Rua Primavera, nº 428, Bairro Colina Verde, Guanhães/MG, CEP: 39740-000, doravante denominado de CISCEN, neste ato representado pelo Sr. JOVENTINO MARIA FERREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 370.588.786-68, portador da carteira de identidade nº MG 1.506.378, residente e domiciliado na cidade de Materlândia/MG, na qualidade de Presidente do Conselho de Prefeitos do CISCEN, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Lei nº 6.017/2007 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste entre os Municípios Consorciados nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CISCEN, para fins de execução dos objetivos e finalidades do Consórcio no tocante ao modelo de governança regional para oferta de serviços relativos à área de saúde.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CISCEN entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) custos dispendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção



de sua sede;

- b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do Consórcio relativos à área de saúde;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos, em benefício dos Municípios Consorciados;
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao Consórcio;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CISCEN:

- a) Disponibilizar ao Município Consorciado os serviços ofertados, bem como adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato;
- b) Providenciar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do Consórcio;
- c) Disponibilizar ao Consorciado a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- d) Adotar as recomendações emanadas pelo Município Consorciado em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- e) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com



os entes consorciados;

- f) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao Consorciado dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços de saúde utilizados, realização de agendamentos de serviços de saúde, e saldo financeiro existente em razão da execução deste Contrato;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato.

II- Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela sua população;
- b) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente Contrato;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços de saúde credenciados e outros serviços contratados ou credenciados;
- d) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados pelo valor estipulado no presente Contrato;
- e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio correspondente ao Consorciado, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo Consórcio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- f) Informar ao Consórcio, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços prestados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente Contrato;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- i) Dar ampla divulgação do presente Contrato na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

3. O Município Consorciado fica obrigado a repassar ao CISCEN recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.



Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada para todos os Municípios Consorciados.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá ao pagamento dos complementos das Consultas Especializadas, bem como às despesas realizadas pelo CISCEN das quais resultarão benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará mensalmente ao CISCEN é de R\$3.000,00 (Três mil reais), totalizando R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) anualmente.

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos do CISCEN, para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o MUNICÍPIO e o CISCEN, nos termos do Estatuto do Consórcio.

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios que tiverem sido utilizados pelo MUNICÍPIO no mês transcorrido.

Parágrafo Sexto – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, agência 0397-2, conta corrente nº 24946-7, ou outro meio que vier a ser indicado, até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas, neste instrumento, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro – No caso de inadimplência o Consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

Parágrafo Segundo – Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do Consórcio ao respectivo Consorciado até a regularização da dívida.



Parágrafo Terceiro – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente Consorciado será excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – A exclusão prevista no parágrafo anterior não exime o Município do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. O valor referente ao recurso financeiro destinado a execução do presente Contrato, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, da Lei Orçamentária vigente para o exercício de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA


6. O presente Contrato vigorará do dia 02/01/2020 até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. As partes elegem de comum acordo, o foro da Comarca de Guanhães/MG, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Guanhães, 02 de janeiro de 2020.


GERALDO ADILSON GONÇALVES
Prefeito Municipal de Dom Joaquim


JOVENTINO MARIA FERREIRA
Presidente do CISCEN

TESTEMUNHAS:

1- Patricia Teixeira Silva

CPF: 082914656.30

2- _____

CPF: